



## **LEI nº 217/2004.**

**SUMULA:** Declara área de Urbanização Específica do imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências:

O povo do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova: e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º .** fica declarada Área de Urbanização Específica, o Seguinte imóvel:

**I** - Lotes de terra sob nº 694/695-A sub-divisão dos lotes nº 694 e 695 da Gleba Boa Esperança, com área de 19,36 hectares, ou seja, 193.600,00 m<sup>2</sup>, localizado Neste Município, Comarca de Pérola, PR, registrado na matrícula nº 3.174, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, PR.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

**I** – os lotes residenciais destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

**II** - fica vedada mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

**III** - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior à 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividades desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

**IV** - os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo e se destinam a construção de equipamento de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

**V** - o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta lei deverá esta integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

**Art. 3º.** Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que se trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da lei nº 9.785/99.



**Art. 4º.** Os imóveis decorrentes da implantação do programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e serem definidos em lei complementar.

**Art. 5º.** Por ocasião do registro de empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (código Florestal), Pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

**Parágrafo Único -** A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residente na Vila Rural.

**Art. 6º.** Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitada ao uso conjunto com os vileiros residente na Vila Rural.

**Art. 7º.** A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendendo as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistema de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo Único –** Quanto a responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operado pela SANEPAR.

**Art. 8º.** Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existente no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova, 22 de agosto de 2004.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
*Prefeito Municipal*